

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Portaria n.º 422/2017**

de 25 de outubro

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2016/M, de 6 de julho, procedeu à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, que adapta à administração regional autónoma da Madeira, a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração pública central, regional e local do Estado.

Considerando que o artigo 10.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, na sua redação atual, dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2016/M, de 6 de julho, estabelece que é da competência do membro do Governo Regional responsável pelas áreas das finanças e da administração pública, através de portaria, definir a regulamentação dos cursos de formação específica de dirigentes e respetivas condições de acesso.

Considerando que, até a regulamentação dos referidos cursos de formação, importa regular esta matéria.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 63/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, e do artigo 10.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, na sua redação atual, dada

pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2016/M, de 6 de julho, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

- 1 - Até publicação da Portaria a que se refere o artigo 10.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho e 27/2016/M, de 6 de julho, é aplicável na administração regional autónoma da Madeira, a Portaria do Ministério das Finanças e da Administração Pública n.º 146/2011, de 7 de abril, que define e regulamenta os cursos de cuja frequência com aproveitamento depende, o exercício de cargos de direção superior e intermédia ou equiparados nos serviços e organismos da administração pública central.
- 2 - A frequência, com aproveitamento, dos cursos mencionados no diploma referido no número anterior, tem validade ilimitada.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, aos 25 dias de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves